



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo*

**LEI N.º 1.345**  
**DE 07 DE ABRIL DE 2005.**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.º**  
**1.274 DE 11 DE JULHO DE 2001.**

**O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de março de 2.005, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**LEI :**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal local, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

**Artigo 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – receber repasses financeiros e/ ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II – abrir crédito especial e/ ou adicional suplementar ao orçamento, nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.




# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo*


**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dumont**, 07 de abril de 2.005.

  
Antonio Roque Bálamo  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, nas sedes da Câmara e Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
Fabíola Peixoto Guelere  
Escriturária